

Contrato 081/2025

Processo nº 3050.01.0000443/2025-94

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036.***, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.263.741/0001-11, com sede na Rua Alexandre dumas, nº 1268, Sala 92, Bairro: Chácara Santo Antonio (Zona Sul), na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por Raphael de Castro Rocha da Costa, inscrito no CPF sob o nº ***.448.818-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 443/2025, Processo de Compras nº 3051002 000070/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000443/2025-94 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de reagentes para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência ([SEI Nº 111658296](#)) e a proposta da contratada ([SEI Nº 115407175](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE ITAP	QUANTIDADE ILCT	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------------------	-----------------	-----------------	-------	----------------------	-------------------

36	<p>Teste para detecção de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de água e efluentes, frasco com 20 unidades (Semelhante ao Teste Colilert® da marca Idexx). Kit em pó para detecção simultânea de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de água e efluentes, utilizando substratos definidos e tecnologia de presença/ausência ou quantificação por NMP (Número Mais Provável). O produto deve permitir incubação em temperatura padrão (35–37 °C) e a detecção dos microrganismos pela observação de mudança de cor e fluorescência sob luz ultravioleta. O método deve estar validado por órgãos reguladores nacionais ou internacionais para análise de água e efluentes e dispensar o uso de meio de cultura e filtração por membrana. A embalagem deve conter 20 testes individuais prontos para uso.</p>	CAIXA COM 20 UNIDADES	5		5	300,00	1.500,00
VALOR TOTAL							1.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da

respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da apresentação da proposta.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0041-10	062.150.146.37-63	Estrada de acesso ao Casquilho via parque de exposições – BR 352 – KM 35 - Zona Rural	Pitangui – MG	35650-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Robson de Assis Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
 - 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
 - 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
 - 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
 - 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
 - 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
 - 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
 - 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
 - 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
 - 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
 - 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
 - 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
 - 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
 - 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
 - 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
 - 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
 - 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo

do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer

incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Raphael de Castro Rocha da Costa

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Castro Rocha da Costa**, **Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 25/06/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116487350** e o código CRC **CE9A7174**.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1343/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luíza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do atuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos atuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Atuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Geraldo Zeferino Lopes	***.642.266-**	3114102019100536	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vitor Antônio dos Santos	***.142.896-**	3114102019134826	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria da Glória do Amaral	***.878.516-**	3111032022155450	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Dejimir Barbosa	***.331.876-**	3111082022150955	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Vani Nogueira dos Reis	***.860.936-**	3115032022145418	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Domingos Lino Cupertino	***.477.076-**	3116082022161537	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim da Silva Melo	***.820.466-**	3126042022145352	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Milton Narciso da Fonseca	***.423.576-**	3124082022160006	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Marques Ananias	***.978.897-**	3121032022160452	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Geraldo Milanes de Souza	***.412.266-**	3121032022161003	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
André Niquini Teixeira	***.836.066-**	3120052022095649	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

10 cm -26 2092339 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1344 2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luíza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do atuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos atuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Atuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Aparecida Dias de Souza	***.414.936-**	3115032023161031	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I, Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso I
Maria Lúcia de Azevedo	***.260.636-**	3109052023151941	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I, Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso I

6 cm -26 2092354 - 1

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I do Decreto nº 47.859, de 7 de fevereiro de 2020, avisa aos interessados que se encontra aberta a Consulta Pública que "Estabelece o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí" iniciando-se o período de

recebimento das contribuições no dia 27/06/2025 às 14h30 e finalizando no dia 27/07/2025 às 14h29. As propostas de regulamento, o formulário e maiores informações podem ser encontradas no sítio eletrônico <http://www.ima.mg.gov.br>.

Luíza Moreira Arantes de Castro
Diretora-Geral do IMA

3 cm -26 2092665 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 080/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e HEXIS Científica Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes. Processo: 3051002000070/2025. Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 25/06/2025 a 25/06/2026. Valor: R\$59.869,97. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Kellen Cristina Giatti - HEXIS.

Nº. 081/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e RC Scientific Comercio de Instrumentos Analíticos Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes. Processo: 3051002 000070/2025. Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 25/06/2025 a 25/06/2026. Valor: R\$1.500,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Raphael de Castro R. da Costa - RC.

Nº. 083/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Características do queijo artesanal de vacas mestiças leiteiras recebendo dietas de silagens de

capim BRS capiaçu e milho Reidratado". Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 25/06/2025 a 25/02/2029. Valor: R\$217.618,12. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 299/2022 - 3º T.A. - Partes: EPAMIG e Empreendimentos Freitas Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, substituição de fiscal, reajuste do valor do contrato e alteração do nome empresarial. Valor: R\$3.705,02. Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 27/06/2025 a 27/06/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Samuel dos Santos Freitas - FREITAS

6 cm -26 2092712 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNBAB Nº 02/2024 - RAÍZES DE MINAS: PREMIAÇÃO ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNBAB Nº 02/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar repasse de premiações a propostas de trajetória cultural ou artística; EDITAL PNBAB Nº 02/2024. Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

EDITAL 02/2024 - RAÍZES DE MINAS: PREMIAÇÃO ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
21303	Plínio Jonathas Silva	28.000,00
19145	Rhaiane Darle De Oliveira Nunes	28.000,00
15233	Icharuy Alves Braz	12.500,00
15202	Rosana Neves Da Sena	12.500,00
14178	Darkson Da Silva	12.500,00
11712	Carlos Ribeiro Soares	12.500,00
11190	Wellington Luiz De Castro Soares	12.500,00
10894	Vagner Lisboa Da Silva Martins	12.500,00
10175	Juvanil De Oliveira	12.500,00
6200	Irene De Oliveira	12.500,00
5749	Silvério Eustáquio Roberto	28.000,00
3831	Darci Ferreira Rodrigues	12.500,00
3082	Daniela Aparecida Guilherme	10.000,00
2625	Aline Crstina Silva Dos Santos Andrade	12.500,00
2574	Fernanda De Paula Silva	12.500,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNBAB Nº 08/2024 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNBAB Nº 08/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar projetos culturais; Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

EDITAL 08/2024 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
15450	Allan Teles dos Santos	25.000,00
11323	Denise Martins dos Santos Silva	70.000,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNBAB Nº 10/2024 – CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNBAB Nº 10/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar circulação de espetáculos. Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

EDITAL 10/2024 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
13628	Suely Santos Machado	60.000,00

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG – COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, DE JUNHO DE 2025 – CONCURSO PARA PROVIMENTO DE ELETRICISTA DA CEMIG

A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, no uso das suas atribuições, torna pública a realização de Concurso Público para provimento e formação de cadastro reserva para emprego público no cargo de ELETRICISTA, conforme descrito nas normas internas que tratam de cargos, carreiras e remuneração, para contratação pela Empresa, sob regime da CLT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais aditamentos, bem como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação pertinente, que visa o preenchimento de vagas oferecidas neste Edital para o cargo de ELETRICISTA e de vagas supervenientes durante o prazo de validade do concurso, de acordo com a necessidade e a conveniência da CEMIG, sendo que sua execução e operacionalização será de responsabilidade da Fundação de Apoio da UFMG – FUNDEP, endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br, com apoio e supervisão da CEMIG.

1.2. A participação do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições deste Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas normas legais mencionadas e aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais aditamentos, comunicados, instruções e convocações relativas ao Concurso Público, que passarão a fazer parte deste Edital como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNBAB Nº 11/2024 – PROPOSTAS DE MOSTRAS E FESTIVAIS Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNBAB Nº 11/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar Capacitações; EDITAL PNBAB Nº 11/2024. Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

EDITAL 11/2024 - PROPOSTAS DE MOSTRAS E FESTIVAIS

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
7712	Gilmara Cristine Santos Silva	60.000,00

30 cm -26 2092754 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO TERMO DE OUTORGA

che ; apq-06486-24 ; aprendizagem baseada em projetos para adiarmos o fim do mundo através de proposições artístico-culturais-científicas ; Daniela Franco Carvalho ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de uberlândia ; RS 344.378,80 ;

tec ; apq-06109-24 ; robótica educacional; estratégias multidisciplinares para a formação de jovens e adultos na rede estadual ; Alexandre Santos Brandão ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; RS 273.350,00 ;

che ; apq-06673-24 ; formação de professores para transformação da educação básica por meio da robótica educacional ; Rejane Waiandt Schuwartz de carvalho faria ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; RS 349.957,00 ;

6 cm -26 2092654 - 1

EXTRATO DA CHAMADA FAPEMIG N. 010/2025

FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG NO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MINEIRO POR MEIO DO APOIO AOS SEUS PESQUISADORES: CONCESSÃO DE BOLSAS E TAXA DE BANCADA A FAPEMIG anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convindamos os pesquisadores vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada, que se encontra, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br. Belo Horizonte, 26 de junho de 2025. Signatários: Cynthia Mendonça Barbosa, Assessora Técnica de Ciência e Inovação, (nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020), Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Presidente em exercício, (nos termos do 3º do Art. 9º do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020).

4 cm -26 2092674 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11824. Patrocínio. Processo Interno nº 539/2025. Contratada: Universo Produção LTDA, CNPJ nº 00.246.471/0001-84. Objeto: o patrocínio do projeto denominado "Cinema sem Fronteira", a ser realizado nos períodos de 25 a 30 de junho de 2025, no município de Ouro Preto/MG, nos períodos de 23 a 28 de setembro de 2025, no município de Belo Horizonte/MG e, nos períodos de 23 a 31 de janeiro de 2026, no município de Tiradentes/MG". Vigência: 12 meses". Valor Global: R\$ 1.750.000,00. Base Legal: Artigos 27, §3º, 28, §2º, 93 e 69 da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 26/06/2025.

3 cm -26 2092723 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

CONTRATO

Contrato nº 4600001295. Partes Gasmig x Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa. Fundamento: Dispensa de Licitação GDL-0002/25. Objeto: serviços de planejamento e realização do Concurso Público nº 01/2025. Valor: R\$ 873.090,31. Assinatura: 25/06/2025.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

3 cm -26 2092735 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Termo de Rescisão consensual do contrato: 10568/2024. Contratada: RF TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.788.546/0001-02. Objeto: Rescisão consensual do contrato, a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão, com fundamento no artigo 116, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e no subitem 13.1.2 da Cláusula Décima Terceira do contrato. Data de assinatura: 25/06/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato: 11685/2025. Contratada: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, CNPJ 00.033.757/0001-81. Objeto: Prestação de serviços de faturamento do consumo da Google Cloud Platform relativo aos serviços reCaptcha e suporte técnico da solução. Valor: R\$672,00. Dotação Orçamentária: 8173900047 - Serviços de Segurança - TI. Prazo de vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data de assinatura: 25/06/2025. Fundamento legal: Artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016. Aprovação pelo Superintendente de Tecnologia do BDMG em 30/05/2025.

4 cm -26 2092673 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

RESULTADO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA. A Fundação Clóvis Salgado, por meio da Comissão de Seleção designada para análise das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025, no exercício de suas atribuições legais, torna público o resultado da avaliação da proposta apresentada pela proponente Layla Caroline Braz, inscrita no CPF sob o nº ***.648.416-**. A proposta recebeu a pontuação final de 215 (duzentos e quinze) pontos, sendo classificada com GRAU SATISFATÓRIO, conforme os critérios estabelecidos e aplicados pela Comissão de Seleção. Este resultado é divulgado para conhecimento dos interessados e demais fins previstos no referido edital.

3 cm -26 2092579 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202506270206340161.

Publicação DOE 080 F 081/2025 (116825839)

SEI 3050.01.0000443/2025-94 / pg. 10